



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER JURÍDICO N.º 88/2023

Processo Legislativo nº: 135/2023

Interessado: CFO

Assunto: Institui o Programa de Tecnologia e Inovação

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - TECNOVA NO MUNICÍPIO DE VILHENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1.0) RELATÓRIO

1. Vieram os autos do Processo Legislativo nº 135/2023 para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 6.706/2023 (fls. 03/05), de autoria do Poder Executivo, que altera institui o Programa de Tecnologia e Inovação - TECNOVA.
2. Dos autos constam: Ofício nº 215/2023/PGM (fl. 02), Mensagem (fl. 03), Projeto de Lei (fls. 04/05); Despacho nº 01 (fl. 06), Despacho nº 02 (fl. 07) e Despacho nº 03 (fl. 08).
3. É o relatório.

2.0) FUNDAMENTAÇÃO

4. O Projeto de Lei nº 6.706/2023 - PL 6.706/2023 objetiva instituir o Programa de Inovação e Tecnologia - TECNOVA com a finalidade de fomentar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas capazes de aperfeiçoar as atividades administrativas e os serviços públicos prestados pelo Poder Público.
5. No que diz respeito à constitucionalidade material do Projeto de Lei, não vislumbro em seu conteúdo violação a princípios e regras do ordenamento constitucional que acarretem sua nulidade. Pelo contrário, a proposição visa concretizar o comando encartado no artigo 218 da Constituição Federal de que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação".
6. Ademais, também não verifico inconstitucionalidade nos aspectos formais da norma, haja vista que cabe ao Município legislar sobre assuntos de seu interesse local, nos termos dos incisos I do artigo 30 da Constituição Federal, no que se insere o projeto.
7. Ainda, o projeto, pode-se dizer, complementa e concretiza, em âmbito municipal, o escopo da Lei Federal nº 10.973/2004, sem, contudo, contrariá-la.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA



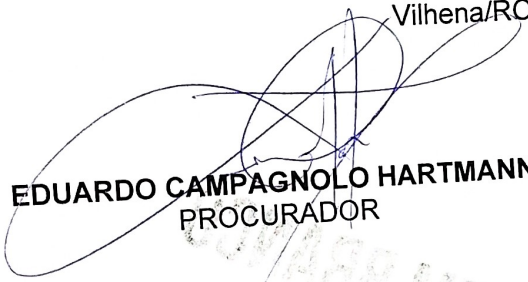
8. Assim sendo, não vislumbro qualquer mácula à legalidade ou constitucionalidade do PL 6.706/2023.

3.0) CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto e com base nos fundamentos jurídicos retromencionados, **DOU PARECER FAVORÁVEL** à legalidade e constitucionalidade do PL 6.706/2023, conforme as razões expostas.

10. É o parecer.

Vilhena/RO, 30 de junho de 2023.


EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
PROCURADOR